

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA

PL 619/2007
(do Poder Executivo)

“Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea “e” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

Emenda n°

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) mensais para educadores habilitados em nível médio e de R\$ 1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mensais para educadores habilitados em nível superior, para uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir injustiças apresentadas no projeto. Em primeiro lugar, o projeto baseia-se num cálculo de correção da inflação de 12,35%, bem inferior ao valor proposto pelo CNTE (ICV/DIEESE), ficando muito aquém das expectativas da categoria. Outro erro grave do projeto é não vincular o piso salarial à formação do profissional, desestimulando os profissionais de nível médio a buscarem formação universitária e, ainda, não melhorando as condições de trabalho dos já habilitados em nível superior.

Sala das sessões, _____/_____ /2007.

**DEPUTADO ÁTILA LIRA
PSB/PI**